

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.085, DE 2012

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado IZALCI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, aprovado pelo Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 198/2010, é da lavra do ilustre Senador José Sarney e altera a lei nº 10.994/2004, para conferir à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações nacionais.

Em sua versão final, aprovada no Senado Federal, as modificações propostas na referida lei consistem em definir 'depósito legal' como "a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente" e em estabelecer que este depósito legal se faça "em número suficiente para prover com pelo menos 1 (um) exemplar das publicações objeto desta Lei, além da Biblioteca Nacional, a Biblioteca Nacional de Brasília, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa."

Segundo o eminente autor do projeto, "a biblioteca pública é um dos principais difusores da informação. em nosso País. Cumpre, também, o importantíssimo papel de fomento ao hábito da leitura, estimulando, na juventude, o saudável contato com o mundo dos livros. Aos poucos, as

bibliotecas vão renovando seu mister, superando a antiga e ultrapassada função de simples repositórios de obras impressas. O surgimento das novas tecnologias, com o uso intensivo da internet e de novas mídias, tem reafirmado sua condição de ente comunitário fundamental para a formação cultural e valorização da cidadania.”

Adverte, entretanto, que “não obstante sua relevância, as bibliotecas públicas brasileiras encontram enorme dificuldade de renovação e atualização de seus acervos. Além dos problemas relacionados às restrições de orçamento, que sempre atingem as instituições da área de cultura, existem também as dificuldades provenientes das limitações da estrutura de distribuição de livros no Brasil. A concentração das principais redes de livrarias nos grandes centros urbanos do País, principalmente nos *shopping centers*, tem desestimulado a distribuição das publicações impressas e de outros produtos culturais para as cidades de menor porte e para as localidades mais distantes. Forma-se, então, um círculo vicioso em que a concentração das oportunidades de acesso à cultura e da disponibilidade dos produtos culturais acompanha a concentração de renda e riqueza que, infelizmente, ainda marca nosso País.”

Conclui então que “O Brasil possui uma importante estrutura de bibliotecas sob a responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Padecem, entretanto, tais instituições, de um sub-aproveitamento que decorre, sobretudo, das limitações de seus acervos. É com a intenção de enfrentar esse problema, pois, que sugerimos a alteração da legislação vigente, de modo que o depósito legal de novas publicações se dê em número suficiente para contemplar as bibliotecas estaduais e do Distrito Federal.”

Assim sendo, o referido depósito legal objetiva, segundo o Senador Sarney, assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais.

A Proposição deu entrada na Câmara, para revisão, em 02/01/2012 e foi distribuída pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de acordo com o Regimento Interno. Se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Na CEC, onde foi recebida em 11/03/2012, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos, em primeiro lugar, a generosidade e a justeza das motivações deste projeto de lei que ora relatamos. Não paira qualquer dúvida acerca da importância cultural e educativa das bibliotecas, sobretudo as públicas, e da necessidade de que se mantenham com seus acervos sempre atualizados. É o que este projeto trata de garantir, ao preconizar a obrigatoriedade do depósito legal da totalidade das publicações nacionais, tanto na Biblioteca Nacional da Capital Federal quanto das bibliotecas estaduais, quase sempre tão carentes, e ainda, das bibliotecas equivalentes dos países de língua portuguesa.

Entretanto, como a implementação desta tão interessante proposta implica logística consideravelmente complexa e o consórcio de diversos atores sociais, realizamos Audiência Pública na Câmara dos Deputados, em 14/06/2012, com o objetivo de debater a questão. Os ilustres palestrantes, todos representando órgãos e entidades relacionados a bibliotecas e à produção de livros, foram unânimes em ressaltar, ao mesmo tempo, a importância da iniciativa proposta e a sua absoluta inviabilidade técnica e prática no presente. As principais razões aventadas foram as inúmeras ações de organização, montagem, conservação e manutenção envolvidas, o que demandaria grande aporte de recursos humanos bem treinados e de recursos financeiros, cuja fonte não está prevista no projeto nem em orçamentos públicos ou privados conhecidos. Ressaltou-se que as editoras brasileiras lançam 54 mil títulos novos no mercado, os quais seriam o objeto do depósito legal definido no projeto. Outro aspecto mencionado diz respeito à impossibilidade de que as obras editadas anualmente e que seriam então transferidas às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal do Brasil, por meio do depósito legal, se sujeitem a processo de seleção e descarte, por força de lei, o que exigiria, de um lado, grande contingente de pessoas formadas em biblioteconomia, não disponíveis no país, para cuidarem e organizarem o acervo e de outro, a disponibilidade de espaço físico de monta

para alocar tais acervos. Implicaria ainda frete bastante custoso para todas as unidades da federação.

Quanto à generosa preocupação com o enriquecimento dos acervos das bibliotecas públicas dos demais países de língua portuguesa, podemos estender a estas nações as preocupações práticas dos técnicos nacionais, além do fato de termos ainda de considerar a necessidade de fazer-lhes consultas formais sobre o interesse e a conveniência da proposta, já que o projeto original não traz informação sobre sua anuência e sobre aspectos que o depósito legal envolve.

Assim sendo, e não obstante a justeza dos propósitos que fundamentam esta proposição, somos pela rejeição do projeto de lei nº 3.085, de 2012, do Senado Federal, que *Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações*. E solicitamos aos nossos Pares da Comissão de Educação e Cultura o apoio a este voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado IZALCI
Relator